Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4415/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01867/2013
PROTOCOLO	**:** 1319959
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADA	**:** CIRURGICA MS LTDA ME
VALOR	**:** R$ 167.302,90
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a formalização de contrato que contenha as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do contrato e a execução financeira, referente ao do Contrato n. 87/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Cirurgica MS Ltda – ME.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 87/2012 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Cirurgica MS Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor, à época.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado por esta Corte de Contas como regular e legal, via Acórdão n. 1826/2015, prolatado nos autos do processo TC/MS n. 2970/2013.

O contrato foi formalizado com fundamento na Lei n. 8.666/93, e tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender o programa “Farmácia Básica” conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS, no valor de R$ 167.302,90 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e dois reais e noventa centavos), com prazo de vigência a partir de 12 de abril de 2012, e término em 20 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-7606/2016, pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 7128/2017, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em epígrafe, bem como de sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente, e atenderam às exigências contidas na Lei n 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do contrato atenderam às normas preconizadas na Lei n. 8.666/93, estabelecendo as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira se apresentou de maneira regular, atendendo as exigências da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, demonstrando que os estágios da despesa se equivalem:

Valor contratado: R$ 167.302,90

Valor empenhado: R$ 175.885,51

Anulação de empenho: R$ 72.113,61

Total empenhado: R$ 103.771,50

Ordens de pagamento: R$ 103.771,50

Notas fiscais: R$ 103.771,50

Portanto os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na execução contratual merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da formalização e do teor do Contrato n. 87/2012, (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Cirurgica MS Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, a formalização do contrato e a execução financeira.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-LLSS
SETAC-LMS/HON